



CÂMARA DE TAUBATÉ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2024 PROCESSO Nº 2870/2024

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Taubaté, por meio da Diretoria de Logística, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global** na hipótese do Artigo Nº 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.447/2022, de 12 de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023 e Ato da Mesa nº 14/2023 de 08 de dezembro de 2023 e pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Cadastramento das propostas: até as 10:59 do dia 26/06/2024;

Início da fase de lances: dia 26/06/2024 às 11:00;

Término da fase de lances: dia 26/06/2024 às 17:00;

Referência de tempo: será sempre observado o horário de Brasília (DF);

Valor estimado da contratação: R\$ 22.799,04;

Portal Eletrônico de Licitações a ser utilizado: www.comprasbr.com.br

1.1. Em caso de dúvidas, os interessados poderão solicitar esclarecimentos em até 24 horas antes do encerramento do cadastramento das propostas, através do e-mail: compras@camarataubate.sp.gov.br.

2. OBJETO

2.1. Esta dispensa eletrônica se destina a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

2.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.
- 3.2. O procedimento será divulgado no Portal Compras BR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Câmara de Taubaté.
- 3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.4. A obtenção de benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7. Não poderão participar desta dispensa:
 - 3.7.1. Os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 3.7.2. Fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7.3. Microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que tenham perdido o direito aos benefícios decorrentes da LC nº 123/2006, por inobservância do disposto em seu art. 3º.
- 3.7.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- 3.7.5. Empresas que não emitam Nota Fiscal Eletrônica.
- 3.7.6. Empresas não habilitadas na ANATEL para prestação do objeto da licitação.
- 3.8. A participação no processo importa em total e irrestrita submissão das empresas proponentes às condições deste Aviso de Contratação Direta.

4. INGRESSO NA PLATAFORMA E CADASTRAMENTO DE PROPOSTA

- 4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio www.comprasbr.com.br, a proposta, juntamente com os documentos de habilitação solicitados no item 7.1.
- 4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.3. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado no cadastro da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente Dispensa Eletrônica.
- 4.4. A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço, prazo de entrega, prazo de garantia, data de apresentação da proposta e validade da proposta, conforme Termo de Referência.
- 4.5. Os valores deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expresso em algarismo de forma clara e precisa, fixo e irrevogável, neles computados todos os custos diretos e indiretos, vedada a inclusão posterior de custos não considerados no preço cotado

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 4.6. O prazo de validade mínimo da proposta será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens/serviços, em quantidades e qualidades em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 4.8. Se o prazo de validade, o prazo de entrega, o prazo de garantia não constarem da proposta, presumir-se-á que o licitante adotou as condições estabelecidas neste Aviso.
- 4.9. Havendo discrepância entre os valores totais e os unitários, serão considerados os unitários e recalculados os totais.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1%.
- 5.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 5.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.8 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);
- 6.4.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis.
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.9. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 6.10. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 6.11. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 6.12. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- 6.13. O valor global estimado para a contratação.
- 6.14. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
- 6.15. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.16. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 6.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.





CÂMARA DE TAUBATÉ

7. HABILITAÇÃO

7.1. Não havendo a existência de sanções e a proposta estiver em conformidade, os documentos de habilitação a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:

- 7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.1.3. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.1.4. Certidão de regularidade de tributos federais, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (Seguridade Social).
- 7.1.5. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários municipais.
- 7.1.6. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos estaduais inscritos na Dívida Ativa do Estado.
- 7.1.7. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas – CNDT.
- 7.1.8. Documento válido com foto, dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG ou equivalente).
- 7.1.9. Comprovante de que a licitante possui concessão ou termo de autorização junto a ANATEL para prestar os serviços de telefonia móvel.
- 7.1.10. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou inserido o carimbo CNPJ, constando no mínimo 50% dos serviços de telefonia móvel, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, podendo ser somados os atestados.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 7.1.11. Declaração que possui pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação. (Anexo II).
- 7.2. A administração realizará a verificação de autenticidade da documentação enviada. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 7.3. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.
- 7.4. Ainda que irregular, a documentação referente à habilitação fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser enviada via sistema, correndo o prazo de 05 dias a partir do momento que a empresa for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de (5) cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas durante o fornecimento.

8.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. Em caso de a Administração utilizar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente que substitua o contrato:

8.4.1. O Aceite da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1.1. A referida Nota/Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

8.4.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado.
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 9.2.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12.
 - 9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara de Taubaté.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até cinco anos.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.9.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
 - 9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.
 - 10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.1.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.
- 10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - Anexo I – Termo de Referência.
 - Anexo II - Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições.
 - Anexo III – Minuta de Contrato.

Taubaté, 21 de junho de 2024.

Vereador José Alberto Barreto da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Taubaté

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3).

2. Fundamentação da Contratação

Em nossa licitação anterior, contratamos serviços de telefonia fixa que incluíam planos de internet e WhatsApp ilimitado. Contudo, enfrentamos problemas com a área de cobertura e a franquia de dados, que frequentemente se esgota rapidamente, comprometendo a qualidade e continuidade dos serviços. Esses problemas impactaram negativamente a comunicação e a eficiência dos nossos processos.

A nova contratação deve garantir uma cobertura de rede abrangente e confiável, eliminando as falhas que encontramos anteriormente. A disponibilidade de SIM cards 4G/5G ou eSIM permitirá uma maior flexibilidade e qualidade de conexão, essencial para manter nossos vereadores e demais colaboradores conectados em qualquer lugar.

Para atender à crescente demanda por dados, estamos priorizando um aumento na franquia de dados móveis. Com pacotes de dados móveis ilimitados de no mínimo 50GB, garantimos que nossos colaboradores possam acessar informações, sistemas e ferramentas de comunicação de maneira contínua e sem interrupções, mesmo em situações de alto consumo de dados. Além do WhatsApp, é fundamental incluir outros aplicativos de comunicação e redes sociais, como Instagram e Facebook, sem descontar da franquia de dados. Isso permitirá uma comunicação mais eficaz entre os vereadores e seus munícipes, facilitando o engajamento e a transparência.

A oferta de ligações ilimitadas e SMS gratuitos para todas as operadoras nacionais ajudará a reduzir custos adicionais de comunicação.





CÂMARA DE TAUBATÉ

Com base nesses pontos, fica clara a importância e a necessidade da contratação dos serviços de telefonia móvel especificados, que contribuirão para a eficiência operacional e melhoria da comunicação na organização.

3. Descrição da Solução

3.1. Sim Cards

3.1.1. Fornecimento de 38 SIM CARDS 4G/5G ou ESIM de acordo com solicitação, com as seguintes características e funcionalidades:

3.1.1.1. Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil;

3.1.1.2. Roaming nacional gratuito;

3.1.1.3. Envio de SMS sem custo adicional para quaisquer operadoras no Brasil.

3.1.1.4. Pacote de dados móveis ilimitado de no mínimo 50GB, com redução de velocidade após o consumo da franquia.

3.1.1.5. Aplicativos sem descontar da franquia: WhatsApp, Instagram, Facebook.

3.1.1.6. Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.

3.1.2. Fornecimento de 18 SIM CARDS 4G, com as seguintes características e funcionalidades:

3.1.2.1. Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil;

3.1.2.2. Roaming nacional gratuito;

3.1.2.3. Envio de SMS sem custo adicional para quaisquer operadoras no Brasil.

3.1.2.4. Pacote de dados móveis ilimitado de no mínimo 20GB, com redução de velocidade após o consumo da franquia.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

3.1.2.5. Aplicativos sem descontar da franquia: WhatsApp, Instagram, Facebook.

3.1.2.6. Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.

3.2. Serviços

O custo por acesso/linha deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços e funcionalidades, sem quaisquer ônus ou cobranças adicionais à Contratante:

3.2.1. Sistema ou aplicativo de gestão online das linhas.

3.2.2. Caixa postal.

3.2.3. Ligações ilimitadas Móvel-Móvel e Móvel-Fixo VC1, VC2 e VC3 para quaisquer operadoras do Brasil.

3.2.4. Serviço de Mensagens Curtas – SMS.

3.2.5. Chamada em espera.

3.2.6. Bloqueio de ligações utilizando outras operadoras.

3.2.7. Identificador de chamadas.

3.2.8. Transferência de titularidade.

3.2.9. Ativação/desativação de linhas e/ou serviços.

3.2.10. Ativação de Roaming Nacional e Internacional

3.2.11. Bloqueios de recebimento de ligações a cobrar, de caixa postal, de SMS ou de quaisquer outros serviços de voz/dados não especificados neste Termo de Referência.

3.2.12. Bloqueio por extravio ou roubo.

3.2.13. Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).

3.2.14. Portal WEB – ferramenta a ser disponibilizada pela CONTRATADA para acompanhamento e interação com o CONTRATANTE dos serviços objeto deste Termo de Referência.





CÂMARA DE TAUBATÉ

3.3. Portabilidade

Após a assinatura do contrato, o Fiscal de Contrato informará à CONTRATADA os números das linhas que deverão passar pelo processo de portabilidade. A portabilidade deverá ser concluída em até 15 dias a partir da comunicação dos números pela CONTRATANTE, sem interrupção dos serviços.

4. Requisitos da Contratação

Empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações com a cobertura mínima de 65% da área de município e 99% dos moradores conforme mapeamento de presença de sinal da Anatel: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/panorama>.

5. Modelo de Execução do Objeto

Os chips deverão ser entregues com as respectivas linhas com acesso a telefonia e dados móveis.

O serviço será contínuo com faturas mensais.

6. Modelo de Gestão de Contrato

O recebimento e a conferência dos objetos serão efetuados pela Diretoria de T.I. da Câmara de Taubaté.

7. Medição e Pagamento

Poderá ser emitida uma nota fiscal correspondente a cada serviço mensal prestado, mediante conferência e aceite dos serviços.

8. Seleção de Fornecedores

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

14.133, de 2021. A dispensa será realizada de forma eletrônica, pelo critério de menor preço, a ser disponibilizada junto a plataforma ComprasBR,

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valores obtidos por meio de pesquisa de preços no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, através de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 22.799,04 (**Pacote 50GB:** estimado de R\$ 37,00 cada linha por mês, **Pacote 20GB:** estimado de R\$ 27,44 cada linha por mês).

10. Adequação Orçamentária

A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é Tesouro - 01.110.00. As despesas decorrentes da execução da contratação correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.24 – Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS CONDIÇÕES

A empresa _____,
com sede no endereço _____,
cidade: _____, estado: _____, por seu representante legal, conforme
documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos
termos da legislação vigente, declara para os devidos fins, que possui pleno conhecimento
de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das
obrigações objeto desta dispensa, relativamente ao Aviso de Contratação Direta nº
34/2024.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____





CÂMARA DE TAUBATÉ

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2024 - PROCESSO Nº 2870/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE <FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS>, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.015.304/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador José Alberto Barreto da Costa, inscrito no CPF/MF nº 121.927.388-03, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ _____ representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, número, bairro, Cidade, CEP, de ora em diante denominada CONTRATADA, detentora da proposta mais vantajosa para a administração, sujeitam-se, desde já, às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, aos termos do presente procedimento de dispensa eletrônica e às cláusulas contratuais, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

<Copiar Termo de Referência – Anexo I>

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

§ 2º A CONTRATADA se obriga a cumprir os postulados legais vigentes, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

§ 3º A CONTRATADA deverá efetuar, em até 15 dias após a assinatura do contrato, a entrega dos SIM Cards e a portabilidade das linhas.

§ 4º Colocar à disposição da CONTRATANTE, um canal de comunicação para esclarecimentos, chamados técnicos e demais assuntos relacionados ao contrato.

§ 5º A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da CONTRATANTE.

§ 6º Para o recebimento dos serviços, será conferido no momento do ateste, pela CONTRATANTE, as especificações dispostas na proposta apresentada pela CONTRATADA e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

§ 1º O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses a partir da data do Termo de Início dos Serviços, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo de Prorrogação, observado o limite estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

§ 2º A prorrogação que trata este item fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará pelo objeto do contrato o valor total da contratação de R\$ _____ para 12 meses.

§ 1º A CONTRATANTE realizará a retenção do valor a ser pago a CONTRATADA, a título de imposto de renda e outros tributos, nos termos da Instrução Normativa nº 2145/2023 da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Nos valores praticados pela CONTRATADA, devem estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

taxa de administração, frete, seguro e outros itens necessários a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor do objeto do contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

§2º As inclusões ou exclusões dispostas no artigo anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até a data de encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º A CONTRATANTE tem por obrigação pagar pontualmente pelos produtos fornecidos, estando sujeita a atualização monetária *pro rata die*, calculado sob o índice divulgado pelo IPCA do mês imediatamente anterior, em caso de atraso;

§2º A CONTRATANTE tem por obrigação atestar o recebimento nas condições estipuladas neste contrato.

§3º A CONTRATANTE tem por obrigação não causar quaisquer embaraços desnecessários a perfeita execução do contrato;

§4º A CONTRATANTE tem por obrigação recusar total ou parcialmente o recebimento dos serviços, caso este esteja em desacordo com as condições deste contrato.

§5º A CONTRATANTE tem por obrigação acompanhar a execução do contrato, requerendo informações ou documentos a CONTRATADA que julgar necessários aos possíveis esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo de 3 dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é **Tesouro - 01.110.00**. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão conta à dotação orçamentária: XXXXX - _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até dez dias, a contar do recebimento do objeto e da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato e, ainda, dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

§1º Considera-se ocorrido o recebimento, quando a CONTRATANTE atestar o recebimento em conformidade dos serviços.

§2º A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, discriminados no seu corpo os valores das retenções de imposto de renda e demais tributos exigidos por lei.

§3º Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal, devidamente corrigida;

§4º Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§5º A CONTRATANTE utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à Contratada, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

§ 1º O reajuste do preço do objeto contratado obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data do orçamento estimado, conforme estabelecido no §3º do Artigo 92 da Lei 14.133/2021, tendo como índice o divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante manifestação da CONTRATADA com o interesse no reajustamento dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º A fiscalização do contrato caberá ao servidor _____, CPF: _____, tendo como fiscal substituto o servidor _____, CPF: _____, conforme Portaria nº ____/____.

§ 2º A gestão do contrato caberá ao servidor _____, CPF: _____, tendo como gestor substituto o servidor _____, CPF: _____, conforme Portaria nº ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No que couber, sem prejuízo do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, a Contratada ficará sujeita às penalidades e à rescisão do contrato de acordo com o seguinte critério:

- a. Advertência por escrito;





CÂMARA DE TAUBATÉ

- b. Para as infrações previstas nos incisos I, IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, até o 10º dia;
- c. Para as infrações previstas nos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, até o 10º dia;
- d. Extinção do contrato, a partir do 11º dia, para infrações previstas nos itens b e c, e a multa de 30% do total do contrato;
- e. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara por até 3 anos, estabelecido no §4º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de três a seis anos, estabelecido no §5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

§1º A Câmara Municipal de Taubaté poderá, a seu critério, tolerar atraso, considerando casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados.

§2º As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à Contratada.

§3º A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ACIDENTÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS

Obriga-se a CONTRATADA a:

§ 1º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

§ 2º Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§ 3º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei 14.133/2021;

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

§ 4º Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

No que couber, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 137 e seguintes da Lei, de modo a ser observado previamente o devido processo legal e seus desdobramentos, tais como ampla defesa e contraditório, para fins de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos devem ser dirigidos ao autor que editou o ato impugnado, conforme § 2º do artigo 165 e parágrafo único do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Parágrafo Único. Deverá ser observado o prazo legal para interposição do recurso, de acordo com a hipótese do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato está vinculado à proposta originária da CONTRATADA, anexada ao respectivo processo de compras da Dispensa Eletrônica nº 34/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por acharem as partes justas e contratadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Taubaté, XX de xxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330033003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.